



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 87, de 2026.

Concede revisão geral, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Controlador Interno do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 87, de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito à determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O presente Projeto possui por objetivo conceder revisão geral, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Controlador Interno do Município de Indianópolis-MG.

A proposição prevê a atualização dos subsídios em 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Em análise a matéria verifica-se que a revisão proposta possui natureza de recomposição inflacionária, não configurando aumento real de remuneração, mas apenas a preservação do poder aquisitivo dos subsídios diante das perdas decorrentes da inflação acumulada no período.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, constata-se que o projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme disposto no art. 2º da proposição.

Esta Comissão verifica ainda que a revisão geral anual observa os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo sua execução permanecer condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

Cumprе ressaltar que o entendimento adotado na presente proposição encontra respaldo na Súmula nº 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, a qual dispõe que:

No curso da legislatura, **não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda**, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. (grifamos)

A recomposição inflacionária dos subsídios constitui medida autorizada constitucionalmente, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não sendo identificados, na presente análise, elementos que indiquem incompatibilidade com as metas fiscais ou afronta aos limites legais de despesa com pessoal.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se verifica impedimento à tramitação e eventual aprovação da proposição.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 87/2026, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2026.

Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Membro

Marcos Túlio da Silva
Presidente

Rafael de Almeida Jacó
Vice Presidente